

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Regulamento
de
Atribuição e entrega de Distinções
da
Freguesia de Castro Marim





Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Regulamento de atribuição e entrega de distinções

Preâmbulo

Quando se pretende uma sociedade viva, participativa, solidaria e criativa, há que em primeiro lugar, criar o ambiente natural e propício ao desenvolvimento dos objetivos atrás referidos.

É sobre as entidades, em especial as autarquias, que deve recair a responsabilidade de nunca perder os valores da sociedade, em especial dos seus cidadãos, que muitas vezes não são valorizados e reconhecidos enquanto pessoas, porque a sociedade profundamente materialista, em que estamos inseridos, os absorve, sobrepondo-os aos seus valores.

Todas as instituições e, neste caso a Junta de Freguesia, deve ter o objetivo de enaltecer e sensibilizar a motivação dos homens e mulheres que contribuem ou contribuíram para o engrandecimento e dignificação da nossa freguesia, reconhecendo-lhes o devido tributo.

As distinções da Freguesia, tem por finalidade enaltecer as pessoas singulares ou coletivas, residentes ou naturais da freguesia, ou que mesmo não sendo desta, que se notabilizaram ou se notabilizam por méritos pessoais, por feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação, à causa pública por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento.

Visa o presente projeto de regulamento, estabelecer um conjunto de regras e procedimentos protocolares, inerentes ao âmbito, atribuição e entrega de distinções, dando assim garantias de transparência e equilíbrio, a uma iniciativa que se pretende seja um incentivo à participação empenho dos nossos fregueses na vida coletiva da freguesia.

Nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento administrativo, o presente projeto de regulamento será objeto de apreciação pública.

Artigo 1º.

A Freguesia de Castro Marim institui as seguintes distinções.

- a) Medalha de honra de Freguesia.
- b) Medalha de mérito da Freguesia
- c) Medalha de dedicação pública.



J.A.
J. J. J.
J. J. J.

Regulamento de atribuição e entrega de distinções

Artigo 2º.

A medalha de Honra da Freguesia de Castro Marim, destina-se a distinguir pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas que pelo valor das suas realizações em qualquer ramo de atividade humana, contribuíram, de forma excecional e relevante, para o progresso e bom nome da Freguesia de Castro Marim.

Artigo 3º.

A medalha de honra de Freguesia será metálica banhada em ouro, de formato circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, pendente de uma fita branca, inserida num estojo de cor vermelha.

No plano frontal, será cunhada com o Brasão da Freguesia, tendo na parte inferior a indicação de “Medalha de Honra da Freguesia”. No verso, será gravada a indicação do sector da atividade em função da qual a medalha lhe é atribuída.

Artigo 4º.

A medalha de mérito da Freguesia de Castro Marim, destina-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, pelos seus atos praticados numa área de intervenção cívica, cultural, económica, humanitária, desportiva ou outras, alcancem um mérito de excelência, contribuindo para a afirmação e prestígio da Freguesia.

Artigo 5º.

A medalha de mérito de Freguesia será metálica banhada em prata, de formato circular, com quarenta milímetros de diâmetro, pendente de uma fita branca, inserida num estojo de cor vermelha.

No plano frontal, será cunhada com o Brasão da Freguesia, tendo na parte inferior a indicação de “Medalha de Mérito da Freguesia”. No verso, será gravada a indicação do setor da atividade em função da qual a medalha lhe é atribuída.



João F. Almeida

Regulamento de atribuição e entrega de distinções

Artigo 6º.

A medalha de dedicação pública destina-se a distinguir (galardoar) os membros das associações e de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido pelo zelo e dedicação ao exercício das suas funções, bem como a pessoas singulares residentes na freguesia que, se distinguem pelo seu contributo, casuístico ou pontual, na área social, económica, desportiva, cultural ou humanitária.

Artigo 7º.

A medalha de dedicação pública será metálica banhada em ouro, de formato circular, com quarenta milímetros de diâmetro, pendente de uma fita branca, inserida num estojo de cor vermelha.

No plano frontal, será cunhada com o Brasão da Freguesia, tendo na parte inferior a indicação de “Medalha de Dedicação Pública”. No verso, será gravada a indicação do setor da atividade em função da qual a medalha lhe é atribuída.

Artigo 8º.

À concessão das distinções honoríficas, corresponde a passagem de um diploma nominal e intransmissível, assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o selo branco.

Artigo 9º.

Os agraciados com as medalhas podem fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 10º.

Todas as distinções previstas no presente regulamento podem ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 11º

A concessão das distinções são da competência da Junta de Freguesia de Castro Marim, mediante:

- 1) Proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos seus membros.



J. B.
X. J. B.
Adriano

Regulamento de atribuição e entrega de distinções

- 2) Recomendação da Assembleia de Freguesia devidamente fundamentada.

Artigo 12º.

Com o objetivo de apreciar e dar parecer sobre a concessão das medalhas, será constituída uma comissão de distinções, composta da seguinte forma:

- 1) Todos os membros que integram o executivo da Junta de Freguesia.
- 2) Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3) Um membro da Assembleia de Freguesia, designado por esta.

Esta comissão será presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 13º.

A comissão de distinções, reúne por convocatória do Presidente da Junta de Freguesia e o seu funcionamento é segurado pelos serviços da Junta.

Artigo 14º.

À comissão de distinções compete organizar um processo, no qual fará referência a todos os elementos que justifiquem a concessão das medalhas.

Artigo 15º.

A entrega das medalhas constantes no presente regulamento, será efetuada em cerimónia solene, pública, em local de prestígio, preferencialmente no dia da Freguesia.

Artigo 16º.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela comissão de distinções.

Artigo 17º.

O presente regulamento, entra em vigor, imediatamente após aprovação pela Assembleia de Freguesia.